

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Montenegro para o
Exercício de 2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.086.300,00 (cinquenta e dois milhões, oitenta e seis mil e trezentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

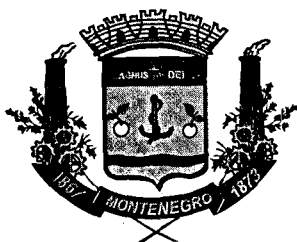
Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	43.554.700,00
Receita Tributária	R\$	6.864.330,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.375.100,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	1.619.720,00
Transferências Correntes	R\$	30.401.375,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.994.075,00
Receitas de Capital	R\$	45.300,00
Operações de Crédito	R\$	100,00
Alienação de Bens	R\$	100,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	45.000,00
Transferências de Capital	R\$	100,00
Subtotal 1	R\$	43.600.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Recursos Instituições Privadas	R\$	40.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.781.500,00
Recursos Próprios	R\$	175.000,00
Subtotal 2	R\$	1.996.500,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições Servidores	R\$	1.878.500,00
Compensação Previdenciária	R\$	500.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.300.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	5.679.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

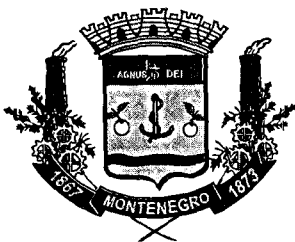
Receita Contribuições Servidores	R\$	795.800,00
Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
Subtotal 4	R\$	810.800,00
Total	R\$	52.086.300,00

Art. 4º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	1.190.000,00
04 – Administração	R\$	9.234.614,00
06 – Segurança Pública	R\$	113.000,00
08 – Assistência Social	R\$	997.532,00
09 – Previdência Social	R\$	2.833.000,00
10 – Saúde	R\$	8.519.087,00
12 – Educação	R\$	11.326.501,00
13 – Cultura	R\$	706.700,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	135.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.686.900,00
16 – Habitação	R\$	127.700,00
17 – Saneamento	R\$	180.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	143.900,00
20 – Agricultura	R\$	450.100,00
22 – Indústria	R\$	600.000,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	100,00
25 – Energia	R\$	1.179.200,00
26 – Transporte	R\$	209.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	161.000,00
28 – Encargos	R\$	2.170.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	6.299.506,00
Subtotal 1	R\$	49.262.840,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	662.200,00
12 – Educação	R\$	1.862.700,00
13 – Cultura	R\$	278.560,00
Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
Subtotal 2	R\$	2.823.460,00
Total	R\$	52.086.300,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	1.190.000,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.340.974,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	2.823.000,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	189.840,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.320.550,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	8.310.519,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.905.320,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	1.434.430,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	12.194.201,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	865.506,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	952.700,00
12 – FAP	R\$	2.833.000,00
14 – FAS	R\$	1.468.800,00
Reserva do RPPS	R\$	5.434.000,00
Subtotal 1	R\$	49.262.840,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	1.996.500,00
Recursos Próprios	R\$	785.200,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	41.760,00
Repasse Prefeitura – FUMPROCULTURA	R\$	2.823.460,00
Subtotal 2	R\$	52.086.300,00
Total	R\$	

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 865.506,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.118, de 16 de setembro de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida e Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964;

III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7º para a Administração Indireta.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor e Portaria Técnica/MPS nº 916, de 2003, atualizada pela Portaria Técnica/MPS nº 1768, de 2003.

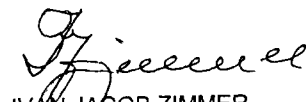
Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES